



LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-A No ato da posse, o Guarda Civil de Contagem que tiver registro de inscrição no quadro de advogados de qualquer uma das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, deverá comprovar o cancelamento de sua inscrição.

Parágrafo único. A vedação que trata o **caput** deste artigo, aplicar-se-á ao servidor detentor do cargo de Guarda Civil:

- I – estável;
- II – afastado;
- III – em estágio probatório;
- IV – suspenso;
- V – em gozo de férias;
- VI – em gozo de férias prêmio; e
- VII – licenciado.” (NR)

.....
“Art. 120

.....
L – o exercício da advocacia, salvo quando nomeado para cargo em comissão, que exija inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em qualquer órgão do Poder Público de todas as esferas federativas.” (NR)

.....
“Art. 139

.....
XVIII – o exercício da advocacia, observada a exceção disposta no inciso L, do art. 120, desta Lei Complementar.

§1º Além dos casos enumerados nos incisos deste artigo é causa de demissão a sentença criminal transitada em julgado que condenar o Guarda Civil de Contagem a mais de 4 (quatro)



anos de pena privativa de liberdade.

§2º Para o caso de aplicação do **caput** deste artigo, deverá ser observado o disposto no art. 39 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem